



Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Re: Diligência PE 007/2021 - Análise Técnica sobre a Proposta - ABILITY NEGÓCIOS

1 mensagem

Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>

1 de março de 2021 10:24

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: "Logística, Divisão" <dvil@tjam.jus.br>, cpl <cpl@tjam.jus.br>

Prezado Wendell,

Em resposta a análise da proposta enviada pela empresa ABILITY NEGÓCIOS referente ao Pregão Eletrônico 007/2021, temos a solicitar as seguintes correções:

- Corrigir a multiplicação dos quantitativos pelos valores mensal e anual, uma vez que o resultado é diferente do apresentado na proposta . (Na aba Proposta)
- A empresa colocou o valor dos salários de todas as categorias diferente do que se pede no Termo de Referência. Tem que ser alterado de todos e preencher os salários base conforme constam nas planilhas de composição de custo que estão no anexo II do TR.
- No módulo 3, item C, tem que ser corrigida pela empresa a forma de cálculo da alíquota. O certo é multiplicar 40% do total dos encargos previdenciários e contribuições (no subitem 2.2) pelo aviso prévio indenizado.
- No módulo 4, para o posto de jornalista de mídias sociais, a empresa não preencheu os valores referentes às ausências legais. A empresa deverá informar na planilha retificada quais são os percentuais adotados pela mesma em cada uma das ausências.
- No módulo 4, item A, para os demais postos de trabalho que não o jornalista de mídias sociais a empresa não informou qual o percentual de ausências legais. A empresa deverá informar na planilha retificada quais são os percentuais adotados pela mesma para esse item.
- No módulo 4, item F, a mesma deverá corrigir a forma de cálculo. O certo é multiplicar o total percentual do submódulo 2.2 pelo subtotal do submódulo 4.1.
- A empresa deverá arredondar todos os valores da planilha pois eles estão com mais de duas casas decimais após a vírgula.

Informamos que por conta da subavaliação dos salários base, os quais servem de referência para os cálculos de todos os custos da planilha, a licitante não possui margem de lucro para compensar a diferença entre os valores que se encontram nas propostas e os que deveriam constar caso se utilizassem os valores corretos.

Ainda assim, em respeito aos princípios que regem as compras no âmbito público e às jurisprudências do Tribunal de Contas da União, abrimos oportunidade para que a empresa se manifeste acerca da exequibilidade da proposta apresentada.

At.te,

Hélida

Em qua., 24 de fev. de 2021 às 11:27, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a **Proposta** de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº **007/2021** (PA nº 2020/16312) da Licitante classificada sob análise, a Empresa **ABILITY NEGOCIOS EIRELI**.

A verificação de adequação da **Proposta** de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Infraestrutura e Logística:

1) O objeto ofertado na **Proposta** atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até segunda-feira, **01/03/2021, às 09:00 h.**

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: **(92) 2129-6743**



HÉLIDA VALÉRIA M. T. DE SOUZA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
FONE: (92) 2129-6620/6644